



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI Nº 1.388 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 1.237/2017 E ESTABELECE AS MANIFESTAÇÕES QUE SE SEGUEM COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

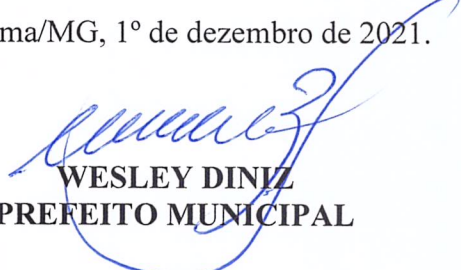
Art. 1º Compreendem como manifestações do patrimônio cultural imaterial do Município de Piracema todas as festividades e atividades advindas de:

- I. Rodeio em touros e/ou cavalos;
- II. Desfile de carros de boi;
- III. Concurso leiteiro;
- IV. Concurso de marcha em equinos, muares, asininos e correlatos;
- V. Exposição agropecuária;
- VI. Festa do cavalo;
- VII. Festa do ruralista, festa do produtor rural e/ou festa do trabalhador rural;
- VIII. Congado;
- IX. Comemorações à Nossa Senhora das Necessidades;
- X. Folia de reis;
- XI. Capoeira;
- XII. Gastronomia;
- XIII. Cachaça;
- XIV. Artesanato;
- XV. Corporação musical Banda Santa Cecília;
- XVI. Comemorações da Reforma Protestante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piracema/MG, 1º de dezembro de 2021.

Publicado em 01 / 12 / 21
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012).


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

